

LEI MUNICIPAL Nº 773 DE 01 DE JULHO DE 1993

“Dispõe sobre parcelamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O pagamento de Contribuição de Melhoria será:

I – Em 01 única parcela, no vencimento e local indicado no aviso-recibo de lançamento, denominada Cota única, com 30% de desconto;

II – em 03 parcelas, expressas e, FMP, com 15% de desconto;

III – Em 05 parcelas, expressas em FMP, com 10% de desconto;

IV – Em 08 parcelas, expressas em FMP, com 5% de desconto;

V – De 10 parcelas ou até 40 parcelas expressas em FMP, tendo como base o valor integral do lançamento.

Parágrafo 1º – É facultado ao contribuinte, em caso de pagamento parcelado, liquidar o saldo devedor eventualmente existente, com 04 benefícios do inciso I, deste artigo, aplicável exclusivamente ao saldo devedor, devendo tal providências ser efetivada até o vencimento da terceira parcela.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal poderá conceder remissão do crédito tributário relativo a Contribuição e Melhoria, caso comprove o contribuinte a impossibilidade de liquidação, ou, [reformular a exigência tributária], mediante número de parcelas de maneira que a exigência mensal não seja superior a 10% da renda familiar do contribuinte, observadas as seguintes condições:

I – Estar em dia com os tributos municipais;

II – Ser proprietário, compromissário ou possuidor a qualquer título de uma única propriedade territorial urbana no Município.

Parágrafo 3º - No caso de condomínio imobiliário, considerar-se-á para fins de aplicação das regras do parágrafo anterior, o produto da renda mensal deste.

Parágrafo 4º - somente será observado o reparcelamento, aos contribuintes cuja renda familiar seja igual ou inferior a 05 salários mínimos vigente na data do pedido.

Parágrafo 5º - No caso de o contribuinte optar pelas formas de pagamento dos incisos II a IV, terão que dirigir-se até a Prefeitura e, mediante a um requerimento, sem custos, farão sua opção por escrito, na divisão de rendas da Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 01 de julho de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**José da Cruz Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal